

Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 001/2023
Processo n°: 76703/2023

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - AGERSA**, Autarquia Municipal, instituída pela Lei n° 7.863/2020, inscrita no CNPJ sob o n° 03.311.730/0001-00, com sede à Rua Professor Quintiliano de Azevedo, n° 31, 6° andar, Edifício Guandu Center, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.300-195, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Vanderley Teodoro de Souza**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n° 005.299.657-39 e da Carteira de Identidade sob RG n° 1.097.067-ES, residente e domiciliado à Rua Lúcio Bacelar, n° 290, BL 1, Apto 0306, Bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29101-030, nomeado através do Decreto Municipal n° 27.594, de 27 de março de 2018, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicado no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES em 02/05/2023, processo administrativo n° 76703/2022, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal n° 24.267/2014 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para prestação de serviços de agenciamento de viagens, com o fornecimento de passagens aéreas nacionais, de quaisquer companhia aérea, nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos, na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação, conforme especificações no Anexo I do referido Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 1			
Empresa:	INOVVE TURISMO LTDA		
CNPJ:	45.339.142/0001-16		
END.:	Rua Monza, 226, Sala: 701, Pagani, Palhoça, Santa Catarina, CEP 88.132-147		
TEL.:	(47) 99186-0966		
Item:	DESCRIÇÃO DO OBJETO:	Valor da Taxa de Transação	Valor Global Estimado para bilhetes de Passagem Aérea nacionais:
Item 01	Contratação dos serviços de agenciamento de viagens, com o	R\$ 258,40 (duzentos e	R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

fornecimento de passagens aéreas nacionais, de quaisquer companhias aéreas, nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos, na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação.	cinquenta e oito reais e quarenta centavos)	
Valor global homologado: R\$ 100.697,60 (cem mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).		

2.2. O valor da Taxa de transação corresponde a - R\$ 258,40 (duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) para cada bilhete emitido e reemitido, para passagens aéreas nacionais.

2.3. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE por autorização emitida, será o valor de bilhete adquirido e taxa de embarque, acrescido do valor da Taxa de Transação;

2.4. Para efeito de pagamento será considerada uma (01) transação:

I- A emissão de bilhete aéreo de ida e volta de uma companhia;

II- A emissão de bilhete aéreo unicamente de ida ou volta;

III- A reemissão de bilhete aéreo decorrente de remuneração de bilhete não utilizado.

2.4.1. Considera-se ida ou volta todo trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

2.4.2. A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada duas (02) transações;

2.4.3. Os demais serviços prestados pela CONTRATADA não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

2.5. Os preços dos serviços serão cobrados pela CONTRATADA de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço;

2.6. No preço já estão incluídos os custos e despesas, inclusive prestação de garantia, taxas e impostos que incidam ou venham a incidir, relacionados com a prestação de serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado;

2.7. Os preços propostos, conforme tabela praticada pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, somente poderão ser reajustados em conformidade com a política de preços fixados pelo DAC - Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica;

2.8. Quaisquer que sejam as alterações que venham a ocorrer nos preços das tarifas das passagens aéreas, a Taxa de Transação permanecerá inalterada;

2.9. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste Instrumento;

2.10. A existência de preços registrados não obrigará a AGERSA a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.11. Diante da necessidade de utilização do objeto, cujo preço está registrado a AGERSA formulará o Termo Contratual, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o COMPROMITENTE, promover a execução do objeto, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

2.12 DO CADASTRO DE RESERVA

2.12.1 Aceitam cotar os bens objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Presencial nº 003/2021, na sequência da classificação do certame, nos termos do artigo 13 e, inciso II, parágrafo 2º do artigo 15 do Decreto Municipal 24.267/2014, os seguintes fornecedores:

Fornecedor	CNPJ	Representante legal	Informações para contato (telefone, email...)	Lote/Item	Serviço	Taxa de Transação

CLÁUSULA TERCEIRA- DO ÓRGÃO GERENCIADO E DAS ADESÕES

3.1. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA.

3.2. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador e do Compromitente.

3.3. Os órgãos não participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata assumidas com o órgão gerenciador/participante.

3.5. Caberá ao COMPROMITENTE, beneficiário da Ata de Registro de Preços, manifestar formal e expressamente o aceite ou não pela adesão.

3.6. As contratações oriundas das atas de registro de preços aderidas, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado para órgão gerenciador e órgão participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão gerenciador e Órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.8. Obriga-se o Compromitente a manter-se durante toda a vigência desta Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.9. Competirá ao órgão que aderir à presente ata, os atos relativos a fiscalização da execução da entrega do objeto licitado, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, devendo ainda, ser observada a ampla defesa e o contraditório, no caso aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, em relação às suas próprias contratações, devida ainda, ser informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além daquelas já delineadas no Termo de Referência e no Contrato, serão obrigações do fornecedor:

- a) Responsabiliza-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e preposto, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;
- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem ônus para a AGERSA;
- c) Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer na prestação dos serviços;
- d) Responder pelas despesas decorrentes de quaisquer infrações, sejam quais forem, desde que praticadas por seus funcionários na prestação dos serviços;
- e) Apresentar notas fiscais com as certidões de regularidade fiscal;
- f) Manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Assegurar o cumprimento de garantias quanto à qualidade, durabilidade e funcionalidade dos serviços;
- h) Cumprir prazos estipulados pela AGERSA para execução dos serviços/fornecimento, conforme constam nessa Ata de Registro de Preços e Termo de Referência;
- i) Disponibilizar e informar e-mail corporativo para que a AGERSA possa fazer solicitações de serviços utilizando-se desse meio de comunicação, quando necessário;
- j) Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- k) Deverá registrar as ocorrências havidas por dia na execução do Contrato dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) Deverá indicar preposto com poderes de decisão compatíveis para execução deste Contrato, ficando este responsável para responder junto ao CONTRATANTE por quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas na vigência do Contrato, ficando desde já informado que deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designando para acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO.

5.1. A prestação dos serviços será mediante provocação do órgão requisitante que o fará por meio de uma “ordem de serviço” ou documento equivalente, e deverá ser prestado conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA- DA VALIDADE DA ATA

6.1. A vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados a partir da ata de sua assinatura, devendo ser publicado o seu extrato do Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo do que trata o parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8666 de 1993.

7.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8666/1993, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviço.

7.3. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o prestador de serviço visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Convocar o prestador de serviço visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviço, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

c) Convocar os demais prestadores de serviço para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível. 7.5. A cada pedido de revisão do preço deverá o comprometente comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

7.6. É vedado ao comprometente interromper a entrega do objeto licitado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas, salvo hipótese de liberação do comprometente nesta Ata.

7.7. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste Registro de Preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua assinatura.

7.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

7.10. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da Vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 7.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
- 7.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços ao órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O registro de preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Unilateralmente pela Administração, quando:

- a) Não cumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- d) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93.
- f) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.2. O cancelamento de registro previsto no item 8.1.1 serão assegurados contraditório e ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer:

- a) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;
- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do compromitente.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no subitem 8.1.1 será feita mediante correspondência ao compromitente.

8.3.1. No caso de não localização do compromitente, a comunicação será feita mediante a publicação no Diário Oficial do Município.

8.4. A solicitação do compromitente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido para apreciação e decisão do órgão gerenciador. Sendo facultada a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido, sendo sempre assegurado ao solicitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

CLÁUSULA NONA- DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A contratação dos serviços registrados observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante:

- a) Instrumento contratual: e/ou
- b) Autorização de serviço; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 24.267/2014;

9.2. O órgão convocará o COMPROMITENTE para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

- a) Efetuar a retirada da Nota de empenho;
- b) Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 9.2.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador de serviço e aceita pela Administração.
- 9.3. Fica facultada a assinatura de contrato apenas para as contratações cujos valores ultrapassem R\$ 80.000,00, as demais aquisições poderá o instrumento contratual substituído pela Autorização de Serviço/Empenho.
- 9.3.1. Quando houver necessidade da confecção do termo de Contrato, a sua vigência será definida no próprio instrumento, devendo ser observado o disposto no art. 57 da lei.8666/93.
- 9.3.2. A minuta do Contrato, integra o edital para todos os fins e efeitos de direito e regulamentará as condições da execução do objeto, direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
- 9.4. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA -DO PAGAMENTO

- 10.1. A contratada deverá protocolizar a correspondente Nota Fiscal/fatura, a qual deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. O pagamento pelo fornecimento das passagens aéreas será efetuado em conformidade com as passagens adquiridas no mês.
- 10.2. Após o recebimento da Nota Fiscal, a Contratante procederá a sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituirá-a à Contratada para correção.
- 10.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.
- 10.4. A contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.
- 10.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.
- 10.6. No caso de incorreções na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à contratada para as correções solicitadas, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 10.7. Somente será devida à contratada o pagamento de juros quando ocorrer inadimplementos provocados pela Contratante.
- 10.8. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 10.9. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da seguinte documentação:
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, (Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, que por sua vez, deverá conter código de autenticação ou assinatura do servidor responsável;
- d) Prova de regularidade (CNDT) demonstrando situação regular;

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.10. O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária indicada pela contratada;

10.11. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

10.12. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

10.13. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento.

10.14. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

10.15. No preço já estão incluídos todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação do objeto tratado neste instrumento.

10.16. A liquidação das despesas relativas aos serviços contratados será realizada pela Contratante, obedecendo rigorosamente o estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim é o órgão gerenciador do Registro de Preços.

11.2. O acompanhamento e fiscalização para fiel cumprimento e execução desta Ata de Registro de Preços será feito por servidor indicado formalmente pela AGERSA, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, prazos, condições e disposições desta Ata, bem como, comunicar à autoridade competente qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa, nos termos do Artigo 67 da Lei 8666/93, que deverá atestar a realização da entrega dos itens contratados.

11.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da Compromitente, no que concerne a prestação dos serviços, à execução da Ata de Registro de Preços e as implicações próximas ou remotas, perante a Administração ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

12.1.1. Caso deixe de cumprir as obrigações estabelecidas, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante no Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

12.1.2. A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima será descontada, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

12.1.3. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a empresa CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

12.1.4. A CONTRATADA, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do objeto da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.

12.1.5. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela AGERSA, não serão computadas para o fim previsto no item 12.1.4

12.1.6. As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pela AGERSA, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 12.1.1.

12.1.7. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 12.1.1.

12.1.8. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelada a contratação e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, cancelar a contratação em razão do atraso.

12.1.9. A CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para extinção da contratação.

12.1.10. As multas serão calculadas pelo total mensal do valor do contrato.

12.1.11. Se o descumprimento da obrigação gerar consequências graves para a AGERSA, poderá esta, além de extinguir a contratação e aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 12.1.1.

12.1.12. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela CONTRATANTE.

12.1.13. Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE submeterá sua decisão ao seu Procurador, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

12.1.14. Se confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

12.1.15. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2023, inclusive os seus anexos, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se partes em todos os seus termos.

13.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal 24.267/2014, subsidiariamente e demais legislações pertinentes a matéria.

13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento, em 03 (três) via de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatária.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 02 de maio de 2023.

Vanderley Teodoro de Souza
AGERSA
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
MATHEUS ALEXANDRE
GRANDO:07596147925
Dados: 2023.05.03 10:35:26 -03'00'

Matheus Alexandre Grando
INOVVE TURISMO LTDA
EMPRESA

Testemunhas:

Nome: RAPHAELA STEIN
MAURO:12675414743
CPF:
Assinatura:

Assinado digitalmente
por RAPHAÉLA STEIN
MAURO:12675414743
Data: 2023.05.03
12:48:02 -0300

Nome: ELAINE DO
NASCIMENTO
Assinatura: KALE:07143948748
Assinado digitalmente por
ELAINE DO
NASCIMENTO
KALE:07143948748
Data: 2023.05.03
12:37:19 -0300

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2023.
PROCESSO: 76703/2022

FORNECEDOR REGISTRADO: INOWE TURISMO LTDA, CNPJ nº 45.339.142/0001-16.

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de agenciamento de viagens, com o fornecimento de passagens aéreas nacionais, de quaisquer companhias aéreas, nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos, na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação.

VALOR GLOBAL: R\$ 100.697,60 (cem mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

ÓRGÃO GERENCIADOR: Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-AGERSA, CNPJ nº 03.311.730/0001-00.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2023

SIGNATÁRIOS: Vanderley Teodoro de Souza (Diretor Presidente da Agersa) e Matheus Alexandre Grandó (Representante do Fornecedor).

ID CIDADES: 2023.016E0100002.02.0001

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de maio de 2023.

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA
Diretor Presidente – AGERSA